



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2005	Semestre	110\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	42\$
A 2.ª série . . .	70\$	"	37\$
A 3.ª série . . .	70\$	"	37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 19-ix-1923.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 3:991 — Torna extensivas à Escola Agrícola de Reforma de Izêda as disposições do regulamento geral da Colónia Agrícola Correccional de Vila Fernando, aprovado por decreto de 17 de Agosto de 1901.

Ministério das Finanças:

Rectificação à tabela de valores médios para exportação, que faz parte do decreto n.º 9:601.

Ministério da Marinha:

Lei n.º 1:593 — Mantém a promoção a segundo sargento de manobra do cabo marinheiro n.º 2:961, José Caetano da Luz.

Ministério das Colónias:

Rectificação ao diploma legislativo colonial n.º 10 (decreto) que cria em cada colónia uma repartição de fiscalização de contas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Inspecção Geral do Serviço de Protecção a Menores Delinquentes

Portaria n.º 3:991

Considerando que a Escola Agrícola de Reforma de Izêda tem o mesmo carácter disciplinar que a Colónia Agrícola Correccional de Vila Fernando, sendo ambas adequadas à regeneração dos menores pela acção correcional;

Considerando que a bem do regular funcionamento dos serviços internos da Escola Agrícola de Reforma de Izêda estes carecem de ser urgentemente regulamentados:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que sejam extensivas à Escola Agrícola de Reforma de Izêda as disposições do regulamento geral da Colónia Agrícola Correccional de Vila Fernando, aprovado por decreto de 17 de Agosto de 1901, na parte que não fôr contrária às disposições legais em vigor posteriores àquele diploma, enquanto não fôr publicado o regulamento especial daquela escola.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1924. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José Domingues dos Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

Rectificação

Na classe 2.ª da tabela de valores médios para exportação, que faz parte do decreto n.º 9:601, publicado no *Diário do Governo* n.º 84, 1.ª série, de 16 do corrente mês, onde se lê: «Peles simples curtidas», deve ler-se: «Peles simplesmente curtidas».

3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, 21 de Abril de 1924. — O Chefe da Repartição, *António A. Curson*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Lei n.º 1:593

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Ao cabo marinheiro, José Caetano da Luz, n.º 2:961 do corpo de marinheiros da armada, é mantida a promoção a segundo sargento de manobra desde 15 de Janeiro de 1921, sem direito a qualquer outra promoção, ficando na situação de supranumerário ao respectivo quadro enquanto se conservar no serviço activo da armada.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que no diploma legislativo colonial n.º 10 (decreto), publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 2 do corrente, p. 499, col. 1.ª, lin. 21.ª, onde se lê: «artigo 3.º», deve ler-se: «artigo 2.º».

Secretaria Geral do Ministério das Colónias, 15 de Abril de 1924. — O Secretário Geral, *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.